



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL DO JABAQUARA
GABINETE

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/SP-JÁ/2017

COOPERANTE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS SUCESSO LTDA. – EPP

CNPJ Nº 08.813.667/0001-15

ENDEREÇO: Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira nº 1646 – Jabaquara – São Paulo – SP – CEP; 04308-001.

Telefone: (11) 5012 - 0421

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Conservação em manutenção da praça existente entre a Rua Farjalla Koraicho com a Avenida Armando Arruda Pereira.

ÁREA/EXTENSÃO: aproximadamente 80 m².

SERVIÇOS PROPOSTOS: a Cooperante se responsabilizará pela limpeza de lixo a ser realizada semanalmente, corte da grama que será executada quinzenalmente e pintura das guias mensalmente ao custo de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

NÚMERO DE PLACAS OU ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO: uma placa não luminosa com dimensões máximas de 0,60 m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada a altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3(três) anos, contados a partir da data de assinatura deste Termo de Cooperação.

DO PROCESSO Nº 2017-0.093.702-9

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Prefeitura Regional do Jabaquara, representada, neste ato, pela Prefeita Regional Sra. MARIA DE FÁTIMA MARQUES FERNANDES e o COOPERANTE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS SUCESSO LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 08.813.667/0001-15 e endereço na Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira nº 1646 – Jabaquara – São Paulo – SP – CEP; 04308-001, neste ato representada pelo sócio Sr. ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA, português, casado, portador da cédula de identidade RNE SE/DPMAF/DPF nº W 101772-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL DO JABAQUARA
GABINETE

C, inscrito no CPF/MF nº 529.509.728-53, residente e domiciliado na Av. Lins de Vasconcelos, 3111 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP 04112-012., objetivando a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas e a conservação de áreas públicas com base nos Decretos nºs 52.062/10 e 57.583/17 , têm entre si assente o que segue:

1. A COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo mencionado acima, e nos termos da Portaria nº 31/11/SMSP, que faz parte integrante deste Termo, os serviços de limpeza de lixo a ser realizada semanalmente, corte da grama que será executada quinzenalmente e pintura das guias mensalmente ao custo de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, tal como descritos na proposta apresentada e aprovada pela Prefeitura Regional do Jabaquara, em relação ao objeto desta Cooperação.
2. A participação da Municipalidade, através da Prefeitura Regional do Jabaquara, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.
3. A Prefeitura Regional do Jabaquara fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
4. A COOPERANTE será a única responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação< arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termos, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.
5. A COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05(cinco) dias após a assinatura deste Termo de cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL DO JABAQUARA
GABINETE**

6. A COOPERANTE poderá colocar no local 1(uma) placa indicativa da cooperação, tal como aprovado pelo setor competente da Prefeitura Regional.
7. A critério da Prefeitura Regional, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.
8. A COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
9. A COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utiliza-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
10. A Prefeitura Regional exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do Cooperante.
11. No caso de descumprimento do presente Termo, o COOPERANTE será notificado para, no prazo de 5(cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.
12. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo a placa ser retirada no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL DO JABAQUARA
GABINETE**

12. Quando o prazo previsto nos itens 11 e 2 supra, não sendo retiradas as placas, serão as mesmas consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.223/06.

14. A COOPERANTE aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme segue assinado pelas partes.

São Paulo, 26 de junho de 2017.

MARIA DE FÁTIMA MARQUES FERNANDES
Prefeita Regional do Jabaquara

ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA
Representante Legal
Comércio de Combustível Varejista Sucesso

AEHNADM

((NG))TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/SP-JÁ/2017((CL))

COOPERANTE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS SUCESSO LTDA. - EPP

CNPJ Nº 08.813.667/0001-15

ENDEREÇO: Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira nº 1646 - Jabaquara - São Paulo - SP - CEP: 04308-001

Telefone: _____

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Conservação e manutenção da praça existente entre a Rua Farjalla Koraicho com a Avenida Armando Arruda Pereira.

ÁREA/EXTENSÃO: aproximadamente 80 m²

SERVIÇOS PROPOSTOS: A Cooperante se responsabilizará pela limpeza de lixo a ser realizada semanalmente, corte da grama que será executada quinzenalmente e pintura das guias mensalmente, ao custo de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

NÚMERO DE PLACAS OU ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO: uma placa não luminosa com dimensões máximas de 0,60 m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada a altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3(três) anos, contados a partir da data de assinatura deste Termo de Cooperação.

DO PROCESSO Nº 2017-0.093.702-9

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Prefeitura Regional do Jabaquara, representada, neste ato, pela Prefeita Regional Sra. MARIA DE FÁTIMA MARQUES FERNANDES e a COOPERANTE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS SUCESSO LTDA. inscrita no CNPJ sob nº 08.813.667/0001-15 e endereço na Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira nº 1646 - Jabaquara - São Paulo - SP - CEP; 04308-001, neste ato representada pelo sócio Sr. ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA, português, casado, portador da cédula de identidade nº RNE SE/DPMF/DPF nº W 101772- C, inscrito no CPF/MF nº 529.509.728-53, residente e domiciliado na Av. Lins de Vasconcelos, 3111 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP 04112-012, objetivando a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas e a conservação de áreas públicas com base nos Decretos nºs 52.062/10 e 57.583/17, têm entre si assente o que segue:

1. A COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo mencionado acima, e nos termos da Portaria nº 31/11/SMS, que faz parte integrante deste Termo, os serviços de limpeza de lixo a ser realizada semanalmente, corte da grama que será executada quinzenalmente e pintura das guias mensalmente ao custo de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, tal como descritos na proposta apresentada e aprovada pela Prefeitura Regional do Jabaquara em relação ao objeto desta Cooperação.
2. A participação da Municipalidade, através da Prefeitura Regional do Jabaquara, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.
3. A Prefeitura Regional do Jabaquara fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
4. A COOPERANTE será a única responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.
5. A COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05(cinco) dias após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.
6. A COOPERANTE poderá colocar no local 1(uma) placa não luminosa indicativa da cooperação, tal como aprovado pelo setor competente da Prefeitura Regional.
7. A critério da Prefeitura Regional, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.
8. A COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
9. A COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento das áreas objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.

AEHNADM

10. A Prefeitura Regional exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério poderá rescindir o presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do Cooperante.
11. No caso de descumprimento do presente Termo, o COOPERANTE será notificado para, no prazo de 5(cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.
12. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo a placa ser retirada no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.
13. Encerrado o prazo previsto nos itens 11 e 2 supra, não sendo retiradas as placas, serão as mesmas consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.223/06.
14. A COOPERANTE aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme segue assinado pelas partes.

